



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 14ª Legislatura

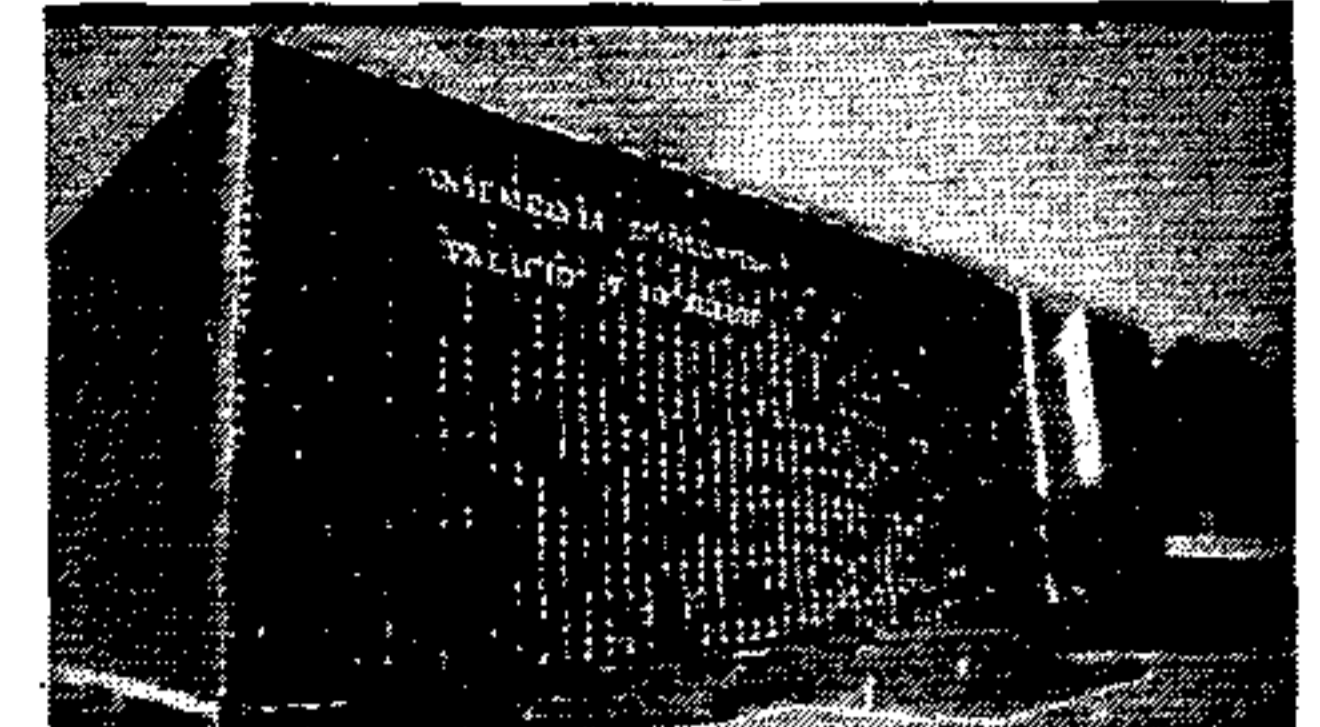
Presidente: Vanderlei Macris

1º Vice-Presidente: Sidney Beraldo  
2º Vice-Presidente: Lobbe Neto

1º Secretário: Roberto Gouveia  
2º Secretário: Paschoal Thomeu

3º Secretário: Roque Barblere  
4º Secretário: Eduardo Soltur

## Poder Legislativo



Palácio Novo de Julho  
Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 201 - CEP: 04097-900  
Itaipuera - F: 866-6122  
<http://www.al.sp.gov.br>

<http://www.imesp.com.br>

Volume 110 • Número 8 • São Paulo, quarta-feira, 12 de janeiro de 2000

### LEIS

**Lei n.º 10.500, de 11 de janeiro de 2000**  
(Projeto de lei n.º 143, de 1999,  
do Deputado Sidney Beraldo - PSDB)

Acrescenta artigo à Lei n.º 10.235, de 12 de março de 1999 e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4.º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Acrescente-se à Lei n.º 10.235, de 12 de março de 1999, o artigo 9.º, renumerando-se o seguinte:

"Artigo 9.º - O valor da reparação de que trata o parágrafo único do artigo 2.º desta lei, bem como as multas aplicadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat, serão recolhidos ao Fundo Especial de Despesa da Secretaria de Estado da Cultura."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 2000.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 2000.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

### ATOS ADMINISTRATIVOS

**Decisões da Mesa**  
De 23 /12 /1999  
Decido Aprovar, para fins do disposto do artigo 13 do Ato n.º 197, da Mesa, a solicitação formulada pelo Departamento de Serviços Gerais, Divisão de Administração e Manutenção do Edifício, no sentido de que seja fixada a lista de substituição do cargo diretivo do Serviço de Atendimento Geral, na seguinte conformidade:

**Departamento de Serviços Gerais:**  
**Divisão de Administração e Manutenção do Edifício**  
Serviço de Atendimento Geral  
Cargo: Diretor Legislativo de Serviço  
Titular: Márcio Luiz Campos Marques - RG. n.º 13.738.312-5  
1º Substituto: Luiz Fernando Novelli - RG. n.º 3.210.496  
2º Substituto: vago  
(Decisão n.º 4052/99).  
De 10/01/2000  
Acolhendo, no processo RGE n.º 3249/99, que trata da Tomada de Preços n.º 05/99 para a aquisição de cadeiras e apoios para os pés, a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no julgamento de recursos impetrados, ficando habilitadas as empresas Flani Móveis para Escritório Ltda., Fotflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Giroflex S.A., Jobema Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Móveis Ricco Ltda. e Savordelli Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e a inabilitadas as demais licitantes.  
(Decisão n.º 11/2000)

**Comunicado da Comissão Permanente de Licitação**  
De 11/01/2000  
No Processo RGE n.º 3249/99, que trata da Tomada de Preços n.º 05/99, a qual tem por objeto a aquisição de cadeiras e apoios para os pés, a Comissão Permanente de Licitação CONVOCA as licitantes habilitadas para a realização da abertura do envelope n.º 02 (proposta comercial) no dia 13/01/2000, às 14 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da ALESP.

Proc.: TC 7873/026/98  
Interessada: Companhia de Desenvolvimento SantaCruzense - CODESAN  
Município: Santa Cruz do Rio Pardo  
Assunto: Contas Anuais  
Exercício:1998  
Dirigentes: Eduardo Santos Blumer - Diretor Presidente e demais membros componentes fls. (360).  
Considerando o apurado pela Unidade Regional de Marília - UR 4 na inspeção "in loco" levada a efeito na Companhia, assino ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar n.º 709/93, para que tome conhecimento do relatório de fls. 360/410 e apresente as alegações que for de seu interesse.  
Autorizo a retirada de cópia do relatório na Unidade Regional de Marília - UR 4.  
Publique-se.  
Processo.: TC - 34868/026/99.  
Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.  
Coordenadoria Geral de Administração.  
Beneficiário: Prefeitura Municipal de Salesópolis.  
Assunto: Auxílio/Subvenção/Contribuições.  
Exercício:1994.  
Em face das manifestações dos órgãos instrutivos da Casa às fls. 05/06, notifico o responsável, nos termos e para os fins do disposto no artigo 29 da Lei Complementar n.º 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, adotem providências no sentido da regularização da matéria referente a prestação de contas.  
Fica autorizada vista e extração de cópias.  
Publique-se.  
Proc.: TC - 34866/026/99.  
Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.  
Coordenadoria Geral de Administração.  
Beneficiário: Prefeitura Municipal de Sabino.  
Assunto: Auxílio/Subvenção/Contribuições.  
Exercício:1994.  
Em face das manifestações dos órgãos instrutivos da Casa às fls. 05/06, notifico o responsável, nos termos e para os fins do disposto no artigo 29 da Lei Complementar n.º 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, adotem providências no sentido da regularização da matéria referente a prestação de contas.  
Fica autorizada vista e extração de cópias.  
Publique-se.  
Proc.: TC - 34857/026/99.  
Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.  
Coordenadoria Geral de Administração.  
Beneficiário: Prefeitura Municipal de Nhandeara.  
Assunto: Auxílio/Subvenção/Contribuições.  
Exercício:1994.  
Em face das manifestações dos órgãos instrutivos da Casa às fls. 05/06, notifico o responsável, nos termos e para os fins do disposto no artigo 29 da Lei Complementar n.º 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, adotem providências no sentido da regularização da matéria referente a prestação de contas.  
Fica autorizada vista e extração de cópias.  
Publique-se.  
Proc.: TC - 34856/026/99.  
Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.  
Coordenadoria Geral de Administração.  
Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.  
Assunto: Auxílio/Subvenção/Contribuições.  
Exercício:1994.  
Em face das manifestações dos órgãos instrutivos da Casa às fls. 05/06, notifico o responsável, nos termos e para os fins do disposto no artigo 29 da Lei Complementar n.º 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, adotem providências no sentido da regularização da matéria referente a prestação de contas.  
Fica autorizada vista e extração de cópias.  
Publique-se.  
Proc.: TC - 34839/026/99.  
Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.  
Coordenadoria Geral de Administração.  
Beneficiário: Prefeitura Municipal de Américo de Campos.  
Assunto: Auxílio/Subvenção/Contribuições.  
Exercício:1994.  
Em face das manifestações dos órgãos instrutivos da Casa às fls. 05/06, notifico o responsável, nos termos e para os fins do disposto no artigo 29 da Lei Complementar n.º 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, adotem providências no sentido da regularização da matéria referente a prestação de contas.  
Fica autorizada vista e extração de cópias.  
Publique-se.  
Proc.: TC - 34839/026/99.  
Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.  
Coordenadoria Geral de Administração.  
Beneficiário: Prefeitura Municipal de Duartina.  
Assunto: Auxílio/Subvenção/Contribuições.  
Exercício:1994.

Em face das manifestações dos órgãos instrutivos da Casa às fls. 05/06, notifico o responsável, nos termos e para os fins do disposto no artigo 29 da Lei Complementar n.º 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, adotem providências no sentido da regularização da matéria referente a prestação de contas.  
Fica autorizada vista e extração de cópias.  
Publique-se.  
**Despachos do Conselheiro Relator**  
**Edgard Camargo Rodrigues**  
Proc. TC-n.º: 13036/026/98. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Assunto: Aposentadoria. Fundamento: art. 126, III, "c" Interessado(a): Roberto Nestor de França Vistos.  
Cuida-se de aposentadoria voluntária a que se aplicou o critério de arredondamento, com conseqüentes reflexos de ordem pecuniária, procedimento contrário à regra do artigo 77, § 3º da Lei nº 10261/68. Posto isso, e à vista do decidido no TC-30853/026/97, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que a Origem adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Vista e extração de cópia aos Interessados em SDG.  
Publique-se.  
Proc. TC-n.º: 12090/026/98 Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Assunto: Aposentadoria. Fundamento: art. 126, III, "c" Interessado(a): Marisa Zacarias Rodrigues Vistos.  
Cuida-se de aposentadoria voluntária a que se aplicou o critério de arredondamento, com conseqüentes reflexos de ordem pecuniária, procedimento contrário à regra do artigo 77, § 3º da Lei nº 10261/68. Posto isso, e à vista do decidido no TC-30853/026/97, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que a Origem adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Vista e extração de cópia aos Interessados em SDG.  
Publique-se.  
Proc. TC-n.º: 12455/026/98 Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Assunto: Aposentadoria. Fundamento: art. 126, III, "c" Interessado(a): Antonio Caetano Orlando Giardino Vistos.  
Cuida-se de aposentadoria voluntária a que se aplicou o critério de arredondamento, com conseqüentes reflexos de ordem pecuniária, procedimento contrário à regra do artigo 77, § 3º da Lei nº 10261/68. Posto isso, e à vista do decidido no TC-30853/026/97, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que a Origem adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Vista e extração de cópia aos Interessados em SDG.  
Publique-se.  
Proc. TC-n.º: 12575/026/98 Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Assunto: Aposentadoria. Fundamento: art. 126, III, "c" Interessado(a): Izabel Cristina Grande de Almeida Freitas Vistos.  
Cuida-se de aposentadoria voluntária a que se aplicou o critério de arredondamento, com conseqüentes reflexos de ordem pecuniária, procedimento contrário à regra do artigo 77, § 3º da Lei nº 10261/68. Posto isso, e à vista do decidido no TC-30853/026/97, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que a Origem adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Vista e extração de cópia aos Interessados em SDG.  
Publique-se.  
Proc. TC 3120/004/99 CONTRATANTE: Prefeitura de Marília CONTRATADA: Conson Engenharia e Comércio Ltda. OBJETO: fornecimento de material e mão-de-obra para manutenção e prevenção de próprios e logradouros municipais. EM EXAME: contrato n.º 434/98 Valor: R\$ 1.467.243,94 Licitação: tomada de preços n.º 2/98 AUTORIDADE QUE FIRMOU O INSTRUMENTO: José Abelardo Guimarães Camarinho Vistos.  
Na instrução processual, apontou-se infringência do art. 7º, inciso I da lei nº 8666/93, ante a inexistência de projeto básico; afronta do art. 7º, § 4º da lei nº 8666/93, em razão da ausência de especificação da quantidade de materiais e serviços licitados que acarretou realização de tarefas muito além das inicialmente previstas; infringência do art. 55, inc. XI da Lei nº 8666/93, tendo em vista a alteração do prazo de vigência contratual previsto no item 6.1. do edital; e inobservância do art. 60, parágrafo único da Lei nº 8666/93. À vista, portanto, do que dispõe o art. 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, assino à Origem prazo de 30 (trinta) dias para adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Vista e extração de cópia dos autos na Secretaria Diretoria Geral deste Tribunal.  
Publique-se.  
**Despachos do Conselheiro**  
**Robson Marinho**  
Proc.: TC-000477/002/98. Contratante: Prefeitura Municipal de Itatinga. Contratada: Limitel Telecomu-

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Eduardo Bittencourt Carvalho  
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - Fone: 258-3266  
INTERNET: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br) E-MAIL: [gp@tce.sp.gov.br](mailto:gp@tce.sp.gov.br)

**DESPACHO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
Data:10.01.2000  
Proc.:TC 883/008/98  
Representante:5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Dr. Carlos Gilberto Menezes Romani  
Representada:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
Prefeito: José Liberato Ferreira Caboclo  
Interessada:ARCOENGE LTDA (nome atual de Arcoenge Serviços com Equipamento de Ar comprimido Ltda)  
Assunto:Possíveis irregularidades ocorridas nos processos de dispensa de licitações n.ºs 11/98 e 13/98 e contratações decorrentes.  
Vistos.  
Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para a Prefeitura de São José do Rio Preto apresentar os documentos objeto do despacho publicado no D.O.E. de 12.11.1999, fls.221-A,

advertindo-se que o não cumprimento ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93.  
Publique-se.  
Data:22.12.99  
TC 17.593/026/91 (119/90-3 - CDHU)  
Contratante:Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
Contratada:Administradora e Construtora Soma Ltda.  
Autoridade que firmaram os instrumentos: Srs. Goro Hama, Marco Antonio Biasi, Fernando Maria Bragagnolo, André Reynaldo Monteiro Lopes, Benedito Aranha Júnior - Diretores Presidentes. Srs. Fernando Antonio de Carvalho, Orlando Bueno Ribeiro, Orlando La Belta Filho e Carlos Antonio Vilela - Diretores.  
Termos Modificativos de nºs 1 a 4 julgados regulares. Termos aditivos de nºs 5 a 14 julgados irregulares.  
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-17593/026/91, que cuidam do ajuste firmado pela CDHU com a administradora e Construtora Soma Ltda., objetivando a execução de serviços de terraplenagem e da construção de 550 unidades habitacionais no município de Leme - empreendimento Leme "c".  
A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de junho de 1998, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em face do contido nos autos, decidiu julgar regulares os termos modificativos nºs 1 a 4 em exame. Decidiu, ainda, considerando que a CDHU, no tocante à repactuação contratual, não observou as normas legais constantes da legislação atinente à espécie, deixando de promover o expurgo da expectativa inflacionária, julgar irregulares os instrumentos aditivos de nºs 5 a 14, incluindo os procedimentos de repactuação contratual, bem como os demonstrativos de cálculos consubstanciados nos documentos de fls. 813/829, 830/872 e 873/944. Consequentemente, determinou a aplicação do disposto no art. 2º, XV e XXVII, da L.C. 709/93, ciente esta Corte, em 60 dias, das providências adotadas para o exato cumprimento da lei.  
Fica, desde já, autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, na SDG deste Tribunal.  
Publique-se.

SUMÁRIO	
Leis .....	1
Ordem do Dia .....	—
Pauta .....	—
Oradores Inscrições .....	—
Expediente .....	—
Atos Administrativos .....	1
Comissões .....	—
Debates .....	—
Pronunciamentos de Sessões Anteriores .....	—
<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b> .....	<b>1</b>
Este caderno, com 8 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.	